LEI PROMULGADA Nº 679/2023

Dispõe sobre a ampla divulgação da legislação em vigor para conhecimento da população e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo incumbido de realizar a ampla divulgação da legislação em vigor para proporcionar o conhecimento da população, em conformidade com o princípio da publicidade disposto no art. 37, caput, e § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação desta Lei, considera-se como legislação em vigor a constituição federal, as leis, os decretos, as portarias, os atos administrativos e demais normas reguladoras emanadas do poder público.

Art. 2º Além de publicar no Diário Oficial do Município de Natal, o Poder Executivo fica responsável por desenvolver ações de divulgação da legislação de relevante interesse público e, especialmente, daquelas que versam sobre:

I – violência doméstica e familiar;
II – direitos e garantias da pessoa idosa;
III – direitos e garantias da pessoa com deficiência;
IV – direitos e garantias da criança e do adolescente;
V – direitos humanos;
VI – defesa do consumidor;
VII – demais temas não previstos nos incisos anteriores e considerados relevantes para o Município de Natal.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, são consideradas ações de divulgação aquelas realizadas por intermédio de campanhas, cartilhas, cartazes, vídeos, áudios, cursos e outros meios de publicização que proporcionem educação, informação e conscientização da população acerca da legislação em vigor.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito privado que atuam ou possui relação com o respectivo tema objeto da legislação, poderão auxiliar na veiculação e promoção das ações de divulgação de que trata esta Lei, ficando o Poder Executivo responsável pelo fornecimento das orientações pertinentes, além dos materiais e estruturas necessárias.

Art. 3º Em colaboração com o Poder Público, os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do Município de Natal deverão disponibilizar em suas dependências um espaço destinado à afixação de cartazes e placas informativas acerca das leis em vigor, respeitando as seguintes medidas:

I – estabelecimentos comerciais com área de vendas entre 100 e 500 m2, disponibilizarão o espaço mínimo de 30 cm de largura e 40 cm de altura;

II – estabelecimentos comerciais com área de vendas entre 501 e 1.000 m2, disponibilizarão o espaço mínimo de 40 cm de largura e 60 cm de altura;

III – estabelecimentos comerciais com área de vendas superior a 1.000 m2, disponibilizarão o espaço mínimo de 60 cm de largura e 90 cm de altura.

§ 1º Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao que preceitua a Lei Complementar 123/2006, e os estabelecimentos comerciais com até 100 m2 de área de vendas.

§ 2º Fica facultada ao responsável pelo estabelecimento comercial de que trata este artigo a mudança de cartazes e placas informativas quando o espaço destinado para este fim estiver totalmente preenchido.

Art. 4º As leis que dispõem sobre a afixação de placas, cartazes informativos e similares acerca da legislação em vigor ficam automaticamente adequadas à presente norma legal.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de penalidades ao estabelecimento comercial que ficar impossibilitado de cumprir a exigência sobre a afixação de placas,

cartazes informativos e similares acerca da legislação em vigor, especialmente quando já houver preenchido totalmente o espaço destinado para essa finalidade.

Art. 5º As leis que dispõem sobre a divulgação de legislação em vigor ficam automaticamente adequadas à presente lei, sendo vedada a aplicação de penalidades ao estabelecimento comercial que descumprir qualquer norma devido ao não fornecimento de materiais ou estruturas necessárias por parte do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de maio de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 02/06/2023
Autor: Paulinho Freire